



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 03/2.023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 03/2.023, que “**Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, inc. II, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional de Natureza Especial ao Orçamento Municipal de 2.023, aprovado pela Lei n.º 4.047 de 27 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), destinados à criação de dotação orçamentária específica para custeio das despesas da Usina de Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário. Tendo como justificativa, atender a padronização do orçamento do municipal às normas e critérios estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Destarte, o STN E O TCM promovem alterações e atualizações nas regras e codificações dos orçamentos, modificando rubricas de receita e elementos de despesas. Essa alteração temo como objetivo aperfeiçoar a padronização das contas públicas como também facilitar a transparência e fiscalização dos gastos, e uma dessas alterações que fora proposta e regulamentada para esse exercício de 2.023 é a distinção das despesas do Conselho Municipal de Saúde, sendo criado os elementos das despesas do Conselho. Assim, conforme justificativa do autor do projeto em análise, o presente Crédito Adicional de Natureza Especial tem como objetivo único e específico de adequar a Lei Orçamentário Anual – LOA deste ano de 2.023.

Dessa forma, o Projeto de Lei destinado à abertura de crédito adicional de natureza suplementar está em conformidade com o art. 167, inc. V, da CF/88, com a Lei de Orçamento Anual de 2.023, com a lei Complementar 101/2000, ainda, em consonância com os arts. 42 e 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64, e com a Lei Orgânica Municipal n.º 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Assim, caberá ao setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 03/2.023.

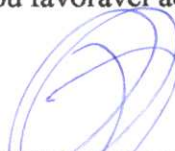
Catalão (GO), 13 de fevereiro 2.023.



Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



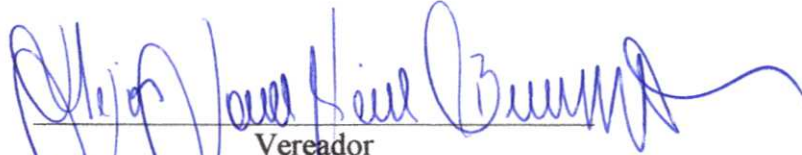
Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente





VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal